# DIÁRIO OFICIAL

**Município de Santa Branca** Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 307 – Santa Branca, quarta-feira, 20 de março de 2024 http://santabranca.sp.gov.br/


## Sumário

Esta edição, de 04 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.


**SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO**
**Leis Ordinárias**
**Leis nºs 1813 a 1814 de 20/03/2024** .....02
**Lei nº 1815 de 20/03/2024** .....03
**Convocação Concurso Público 01/2023** 04


## Secretarias e Diretorias

**Gabinete do Prefeito Municipal**
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Administração**
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Finanças**
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Assuntos Jurídicos**
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Promoção Social**
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

**Educação**
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

**Saúde**
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

**Cultura**
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

**Turismo**
Assessora: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

**Esporte**
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

**Serviços, Obras e Transportes**
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2024.03.20 19:12:31 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL

**Município de Santa Branca**

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 307 – Santa Branca, quarta-feira, 20 de março de 2024


## Leis Ordinárias

### LEI Nº 1813, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial e revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do munícipio, incluindo os contratados, de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, reajuste nos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores públicos, efetivos e comissionados, do munícipio, incluindo aqueles contratados nos termos da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021, e os proventos dos inativos, no percentual de 3,15% (três vírgula quinze por cento), conforme apurado pelo índice IPC/FIPE referente exclusivamente às perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2023, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº1.766, de 09 de março de 2023 e no estrito cumprimento do disposto no art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, e do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Os valores constantes dos vencimentos dos cargos públicos, efetivos e em comissão, do munícipio, incluindo os contratados, dos proventos dos inativos, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme art. 2º da Lei Municipal n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.766, de 09 de março de 2023, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º. A título de reajuste, fica assegurado o aumento de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Pública, incluindo aqueles contratados nos termos da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021, que somados com o valor da revisão descrito no art. 1º desta Lei totaliza o percentual de 10% (dez por cento).

§1º. O percentual de reajuste salarial previsto no *caput* aplica-se também à remuneração dos conselheiros tutelares.

§2º. Excetuam-se da previsão contida no *caput* os cargos de Médico Veterinário, criado pela Lei Municipal nº 1811, de 08 de março de 2024, e de Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal nº 1809, de 08 de março de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

- FP: 04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;
- FP: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO;
- FP: 04.123.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;
- FP: 12.122.0020.2547 - GESTÃO DE PESSOAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
- FP: 12.122.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
- FP: 12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
- FP: 12.361.0020.2548 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL CRECHE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
- FP: 12.361.0020.2549 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
- FP: 13.392.0017.2543 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA;
- FP: 27.812.0019.2071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER;
- FP: 10.122.0016.2541 - GESTÃO ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE SAÚDE);
- FP: 10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA;
- FP: 10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- FP: 04.122.0002.2044 - GESTÃO DE PESSOAL CEDIDO;
- FP: 04.122.0008.2531 - GESTÃO DE PESSOAL ENGENHARIA E CANTEIRO;
- FP: 02.032.0005.2556 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE CONTROLE INTERNO;

- FP: 02.062.0004.2523 - PESSOAL E ENCARGOS;
- FP: 02.124.0005.2523 - PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 20 de março de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 1814, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre o reajuste do salário-base dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. O salário-base dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Branca, fica reajustado no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.
§1º. O percentual que trata o caput deste artigo compreende recomposição salarial, por meio de revisão geral anual, nos termos da Lei nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014; art. 37, X da Constituição Federal e aumento real.
§2º. A revisão geral anual, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, é de 3,15% (três vírgula quinze por cento), conforme apurado pelo índice IPC/FIPE, referente exclusivamente às perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.
§3º. A título de aumento real, fica assegurado o aumento de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento).
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, atribuídas ao Poder Legislativo:
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 20 de março de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 1815, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a denominação de estrada municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. A estrada municipal que tem início na confluência da Rua Enéas de Almeida Chaves com a Rua Benedito José de Oliveira, no loteamento Planalto Alzira e segue por 638 metros confrontando com a propriedade de espólio de Enéas de Almeida Chaves, até alcançar a propriedade de Indústria e Comércio de Produtos Químicos Santa Branca Ltda, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "ESTRADA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA".
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 20 de março de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2023:

**AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

4° CESAR AUGUSTO COSTA NASCIMENTO

O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 20 de março de 2024.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL